



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE

EDITAL N° 037, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2016.

“Notifica proprietários de imóveis urbanos sobre a realização de obras de pavimentação com incidência de contribuição de melhoria, a fixação da zona de influência, os coeficientes de participação, o lançamento e arrecadação da Contribuição devida e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANUDOS DO VALE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e em cumprimento aos termos da Lei Municipal n° 142.01, de 27 de Setembro de 2002 - Código Tributário do Município, dá ciência Pública da realização de Obras de Pavimentação em ruas urbanas que identifica e NOTIFICA proprietários de imóveis beneficiados, sobre a fixação da zona de influência, os coeficientes de participação, o lançamento e arrecadação e outras disposições relativas a incidência da Contribuição de Melhoria.

Cláusula 1ª – Das Obras realizadas:

O programa de obras de pavimentação asfáltica em CBUQ compreende as seguintes ruas localizadas na sede Municipal:

I) Rua do Parque – trecho compreendido entre a Rua José Paulo Kobber, em direção a Rui Barbosa, numa extensão aproximada de 280,00 metros;

II) Rua A - trecho compreendido entre as Ruas José Paulo Kober e a Rua B, numa extensão aproximada de 66,50 metros;

III) Rua B – trecho compreendido a partir da rua C, numa extensão aproximada de 153,00 metros;

IV) Rua C – Partindo da Rua do Parque, numa extensão aproximada de 74,20 metros;

Cláusula 2ª – Do programa de Execução de Obras:

As obras aludidas na Cláusula 1ª se classificam como Programa Ordinário, considerando serem obras preferenciais dessa natureza classificadas na escala de prioridades estabelecidas pelo Município.

Cláusula 3ª – Da Fixação da Zona de Influência:

Para as obras a serem executadas, de conformidade com o previsto na Cláusula 1ª deste Edital é fixada como zona de influência, a que abrange os imóveis com testada para as ruas beneficiadas, em função do benefício direto.

Cláusula 4ª – Da Determinação da Contribuição de Melhoria:

a) A municipalidade cobrará dos proprietários dos imóveis beneficiados pelas obras, das quais resultar valorização;

b) Os proprietários dos imóveis beneficiados pelas obras de que trata este Decreto e que resultarem em valorização, pagarão a título de Contribuição de Melhoria, os valores correspondentes a valorização do imóvel, que terão como limite, 30% (trinta por cento) do custo total das obras.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE

Cláusula 5ª – Do Custo Total das Obras:

O conjunto de obras de pavimentação referido na cláusula 1ª terá o custo global de R\$ 27.926,43 (vinte e sete mil, novecentos e vinte seis reais e quarenta e três centavos).

Integram o demonstrativo do custo:

- projeto técnico;
- memorial descritivo.

Cláusula 6ª - Do Valor a Ser Ressarcido:

Atendendo ao disposto nos artigos 135 e parágrafo único da Lei Municipal nº 142.01, de 27 de setembro de 2002, combinado com as disposições da Lei Municipal nº 186.01, de 07 de agosto de 2003, ficam NOTIFICADOS os contribuintes relacionados em planilha anexa, sobre o lançamento dos valores correspondentes ao custo das obras de pavimentação, lançadas proporcionalmente à área do imóvel diretamente beneficiado de cada contribuinte, sendo que o Município contribuirá com 70% (setenta por cento) do custo total das obras.

Cláusula 7ª - Do Pagamento:

O pagamento da Contribuição de Melhoria poderá ser feito por uma das modalidades seguintes:

- a) para valores inferiores a R\$ 1.500,00, em até 12 parcelas iguais, mensais e consecutivas a contar da data de lançamento;
- b) para valores superiores a R\$ 1.500,00, em até 18 parcelas iguais, mensais e consecutivas a contar da data de lançamento.

Cláusula 8ª - Das Isenções:

Ficam isentados do pagamento da Contribuição de Melhoria resultante das obras de que trata este Edital, os proprietários de imóveis que comprovarem situação de:

- I – idade superior a 65 (sessenta e cinco) anos;
- II – portadores de deficiências que não permitam acesso ao trabalho.

Sub-Cláusula – Além das condições previstas, o beneficiário deve fazer prova de possuir apenas um imóvel, e esse ser destinado exclusivamente para sua residência.

Cláusula 9ª - Do Local de Pagamento:

A Contribuição de Melhoria deverá ser paga diretamente na Tesouraria do Município, Prefeitura Municipal de Canudos do Vale, sita a Rua João José Briesch, s/nº, em horário de expediente.

Cláusula 10ª - Dos Recursos:

No prazo de 30 (trinta) dias a contar da data deste Edital, o contribuinte poderá reclamar, ao Prefeito Municipal, contra:

- I – erro na localização e dimensões do imóvel;
- II – cálculo dos índices atribuídos;
- III – valor da Contribuição de Melhoria;
- IV – número de prestações.

Os requerimentos de impugnação ou reclamação, como também quaisquer recursos administrativos, não suspendem o início ou prosseguimento das obras e não terão efeito de obstaculizar a Administração na prática dos atos necessários ao lançamento e cobrança da



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE

Contribuição de Melhoria.

A impugnação deverá ser dirigida ao Prefeito Municipal através de petição, acompanhada do ônus da prova.

Cláusula 11ª - Da Divulgação:

Ao Presente Edital deverá ser dado amplo conhecimento público, segundo recomenda a legislação aplicável usando-se para tanto os meios e veículos de comunicação disponíveis.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANUDOS DO VALE
Em 24 de Dezembro de 2003.

LUIZ ALBERTO REGINATTO
Prefeito Municipal.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MARCIUS JOEL CORBELLINI
Secretário da Administração
e Planejamento